



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VIII – EDIÇÃO EXTRA 1200 – DATA 18/08/2022

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- OFÍCIO





OFÍCIO



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

Ofício **035/2022-GABPR**

Em, 18 de agosto de 2022.

A SENHORA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE SUZART COTIAS FREITAS

Assunto: **Recusa a Convocação Exarada Pela Câmara Municipal, reiteração.**

Fazendo referência ao ofício de nº 054/2022 PGMFS, que ,de forma desrespeitosa e ignorante a Lei Orgânica do município, deixou de atender a convocação do Poder Legislativo nos termos a seguir:

“a ausência de previsão legal para convocação da Procurador(a) interino (o) ou não, não é secretário, não é Autoridade da Administração” sic.

Analisando a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, percebemos o grau de ignorância e ausência de saber jurídico de quem o responde, eis que, apesar de haver uma usurpação indevida no “jeitinho” utilizado na nomeação, sim, CAROLINE SUZART COTIAS FREITAS, ocupa a função de procuradora geral do município e não deveria ter vergonha ou receio de responder pelos atos na função que ocupa há mais de 50 dias.

A lei é clara:

Art. 45 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, com atribuições e composição previstas no seu Regimento Interno ou conforme o ato de sua criação.

Parágrafo Único - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe, entre outras coisas:

IV - convocar as autoridades, a que se refere o art. 58 desta Lei Orgânica, para prestar informações sobre inerentes às atribuições, constituindo infrações administrativas.

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 – Centro
Fone: (75) 3321-8700 – Fax: (75) 3223-3259
Feira de Santana – Bahia
www.feiradesantana.ba.leg.br





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

Art. 100 - A Procuradoria Municipal é o órgão que o representa judicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução de dívida ativa de natureza tributária.

§ 1º Para os fins desta Lei Orgânica, o Procurador - Geral do Município equipara-se ao Secretário Municipal.

§ 3º A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre designação pelo Prefeito, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, *e aprovada por maioria da Câmara Municipal.*

Logo, um cargo da envergadura do qual Vossa Excelência está respondendo, ainda que interinamente (ainda que não haja justificativa legal ou moral para interinidade), cobra dos ocupantes respeito as leis municipais e ao Poder Legislativo, que manterá a proposição aprovada por UNANIMIDADE do plenário.

Deste modo, reitera-se a convocação aprovada em plenário, resignando-a para o dia 24 de agosto às 10h30 nos mesmos termos exarados no requerimento aprovado.

Oportunamente, não é de espantar-se o desconhecimento das Leis deste município por parte dos ocupantes de cargos, mas do (a) Procurador(a) causa espécie e repúdio por parte deste Poder Legislativo,

Atenciosamente,

Feira de Santana, 18 de agosto de 2022.

Ver. Fernando Dantas Torres
Presidente

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 – Centro
Fone: (75) 3321-8700 – Fax: (75) 3223-3259
Feira de Santana – Bahia
www.feiradesantana.ba.leg.br



Endereço

Rua Visconde do Rio Branco, 122. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP 44002-175

Telefone (75) 3321.8700 | 3321.8702 | 3321.8758
FAX (75) 3321.8738